



LEI Nº 37/2019, de 06 de Dezembro de 2019.

***"Organiza o Sistema Municipal de Ensino do Município Gentio do Ouro/Ba e, dá outras providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei organiza o Sistema Municipal de Ensino do município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, em conformidade com o art. 211 da Constituição Federal e Art. 18 da Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 2º** - A organização do Sistema Municipal de Ensino tem em vista a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

#### **TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 3º** - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 4º** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO TÍTULO II CAPÍTULO I DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de Ensino de Gentio do Ouro compreende:

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GENTIO DO OURO**  
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

- I - as instituições Públicas Municipais da Educação Básica;
- II - as instituições do ensino fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- III - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV - a Secretaria Municipal de Educação;
- V - o Conselho Municipal de Educação;
- VI - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VII - o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

## **CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II - exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando a Proposta Pedagógica, Planos e Regimento Escolar;
- III - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino de acordo as Diretrizes Municipais (submetidos a Base Nacional Comum Curricular ou Diretrizes Gerais da Educação Nacional) e baixar normas complementares às nacionais (LDB);
- IV - oferecer a Educação Infantil e, com prioridade o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VI - orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

## **CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 8º** - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III - autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- IV - analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares das instituições pertencentes ao sistema de ensino;
- V - analisar, emitir parecer e homologar os projetos pedagógicos das escolas.

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000  
E-mail: [pmqoadm@yahoo.com.br](mailto:pmqoadm@yahoo.com.br)





PREFEITURA MUNICIPAL  
**GENTIO DO OURO**  
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

- VI – participar da elaboração dos Calendários Escolares da Rede, zelando pelo cumprimento do quanto estatuído nos documentos legais, quanto ao cumprimento dos dias letivos;
- VII - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VIII - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- IX - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- X - propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XI - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- XII - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XIII - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XIV - participar do Conselho do FUNDEB;
- XV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação será ter a participação do poder público e da sociedade civil e será estruturado com as seguintes representações:

- a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- c) 01 (um) representantes dos Professores da rede Municipal de Ensino;
- d) 01 (um) representante das escolas Estaduais de Ensino;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 01 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- g) 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- h) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- i) 01 (um) representante do CACS/FUNDEB;
- j) 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica;
- l) 01 (um) representante de pais de alunos;
- m) 01 (um) Sindicato dos Servidores Municipais – SINDSERV;
- n) 01 (um) representante do Executivo Municipal;

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro será composto por duas Câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica;
- II. Câmara de legislação e normas

§ 2º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 3º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 4º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objetos de reexame.

§ 5º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GENTIO DO OURO**  
UMA GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

**I - Câmara da Educação Básica:**

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante Sindical da Categoria do Magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante do Conselho Alimentação Escolar;
- e) 1 (um) representante das Escolas Estaduais, se houver;
- f) 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar.
- g) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

**II - Câmara de Legislação e Normas:**

- a) 1 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 1 (um) representante Sindicato da Categoria do Magistério Público Municipal;
- d) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;
- e) 1(um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
- f) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal.
- g) 1 (um) representante da sociedade civil organizada (Ong's, Igrejas, etc);

§ 2º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria simples, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 6º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 7º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

**Art. 11º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:





PREFEITURA MUNICIPAL  
**GENTIO DO OURO**  
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal,

**Art. 12º** - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. sua exoneração ou demissão do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 13º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo e voluntário, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

**Art. 14º** - Ao final do mandato os conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME – GENTIO DO OURO - BAHIA.

**Art. 15º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura, condições logísticas adequadas, bem como os recursos necessários à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação presidirá o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com as normas e legislações vigentes no Sistema Educacional Brasileiro.

I. O Presidente do Conselho Municipal de Educação e das Câmaras de Educação e de Legislação e Normas, se servidores públicos efetivos, deverão ter sua carga horária de trabalho reduzida para o exercício das suas atribuições.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do Fundo Municipal de Educação.

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000

E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GENTIO DO OURO**  
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

#### **CAPÍTULO IV DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

**Art. 16º** - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

**Art. 17º** - Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

#### **CAPÍTULO V DAS INCUMBÊNCIAS DOS DEMAIS CONSELHOS**

**Art. 18º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

#### **TÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 19º** - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação da comunidade escolar em conselhos escolares ou equivalentes.

#### **TÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 20º** - Integra o quadro de profissionais efetivos da educação do Sistema Municipal de Ensino os membros do magistério que exercem atividades docentes nas escolas municipais ou dão suporte pedagógico ao sistema, os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 21º** - A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

**Art. 22º** - O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23º** - O Sistema Municipal de Ensino do município de Gentio do Ouro obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9394/96, e as Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)





PREFEITURA MUNICIPAL  
**GENTIO DO OURO**  
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

**Art. 24º** - A Administração Municipal deverá prover os recursos físicos, materiais e os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 25º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 06 de Dezembro de 2019.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal